



**PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

Ao

Presidente da Comissão de Licitação

Ref.: Edital de Concorrência nº 040/2023

Prezado Senhor,

**VITOR AMARIZ REIS**, brasileiro, advogado, convivente em união estável, portador da cédula de identidade RG nº 47.761.545-4, inscrito no CPF/MF sob o nº 408.292.288-10, residente e domiciliado na Rua Pintassilgo, nº 59, Moema, São Paulo/SP – CEP 04.514-030, encaminha nesta oportunidade as seguintes solicitações de esclarecimentos a respeito do edital de licitação em referência:

Número do esclarecimento	Item do Edital	Esclarecimento solicitado
1	<p>24.7 Analisadas as PROPOSTAS COMERCIAIS, a COMISSÃO DE LICITAÇÃO as classificará da seguinte forma:</p> <p>24.7.1 A classificação das mesmas obedecerá às fases descritas neste edital, se habilitadas pela comissão, após cumprir os requisitos de habilitação, as empresas serão classificados de acordo com as propostas realizadas. Sendo a que apresentar o maior valor de OUTORGA FIXA (tento por base o valor fixado) será declarada como vencedora.</p>	<p>É correto afirmar que este item apenas é aplicável caso não restem caracterizados os requisitos estabelecidos para a etapa de lances à viva-voz? Caso restem caracterizados tais requisitos, a disputa seguirá por meio do procedimento estabelecido para os lances a viva-voz, e apenas será declarado o vencedor após a ratificação dos lances finais (item 24.11), correto?</p>
2	<p>24.7.2 Como observado no item 27.7.1 a classificação será feita de acordo com o valor apresentado por cada empresa do maior para o menor. Vale resaltar que o valor a ser apresentado deverá ser maior ou igual a Outorga Fixada de 63.107.247,00 (sessenta e três milhões cento e sete</p>	<p>Está correto o entendimento de que o único critério de classificação da primeira etapa, precedente à possível etapa de lances à viva-voz, será unicamente a oferta de maior outorga?</p>



**PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

	mil e duzentos e quarenta e sete reais).	
3	<p>24.8.1 Na hipótese prevista na subcláusula 26.7.1, participarão da etapa de lances viva-voz as LICITANTES com PROPOSTAS COMERCIAIS válidas com valor até 20% (vinte por cento) menor do que o desconto tarifário assinalado na PROPOSTA COMERCIAL da LICITANTE classificada em primeiro lugar;</p>	<p>Está correto o entendimento de que após classificação inicial nos termos acima (maior outorga), o valor do desconto sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA que houver sido ofertado pelo primeiro classificado na etapa inicial, será utilizado como parâmetro de classificação dos demais licitantes para a fase de lances à viva-voz? Para este cálculo, será utilizado referido percentual parâmetro, subtraindo-se 20%, e todos os licitantes que estiverem dentro desta margem estarão classificados, enquanto os licitantes que superarem a margem serão desclassificados? (respeitado também o critério de até 20% sobre a maior outorga fixa ofertada – item 24.8.2 – que representará outro critério de desclassificação)</p> <p>Além disso, a subcláusula 26.7.1 mencionada neste item não existe no Edital, entendo tratar-se do item 24.7.2, correto?</p>
4	<p>24.9 Os lances em viva-voz deverão atender os seguintes requisitos para serem considerados válidos:</p> <p>(a) Caso o lance se refira a desconto no valor da TARIFA DE REFERÊNCIA, cada lance deverá aumentar o valor do desconto sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA de maior valor no momento da apresentação do lance, não sendo admitidos LANCES INTERMEDIÁRIOS, limitado ao desconto tarifário de 20% (vinte por cento) sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA;</p>	<p>Pela leitura do item em destaque, é possível concluir que os lances para superar o maior desconto no valor da TARIFA DE REFERÊNCIA, não são determinantes para êxito na concorrência, portanto, para que determinado licitante seja declarado vencedor, não necessariamente precisará ter superado o maior lance sobre o valor do desconto da TARIFA DE REFERÊNCIA, pois será declarado vencedor caso tenha ofertado a maior outorga. Esse entendimento está correto?</p>
	<p>24.11 Imediatamente após o término da etapa de lances em viva-voz, as LICITANTES que</p>	<p>É correto afirmar que o valor dos descontos ofertados sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA apenas</p>



**PRFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DE PÁDUA**  
Estado do Rio de Janeiro

5	participaram da referida disputa deverão ratificar os seus lances finais mediante a assinatura de termo de ratificação emitido pela COMISSÃO DE LICITAÇÃO, mediante a posição de assinatura pelos respectivos representantes credenciados.	serão considerados para fins de declaração do vencedor caso as outorgas ofertadas pelos licitantes sejam empatadas no valor de outorga mínima (vide item 24.11), do contrário, será considerado apenas o valor da maior outorga fixa ofertada para declaração do vencedor?
6	24.12 A LICITANTE que ofertar o maior desconto sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA ou o maior valor de OUTORGA, conforme o caso, ficará classificada em primeiro lugar.	O termo “conforme o caso” foi empregado neste item apenas para reforçar a possibilidade de se utilizar o maior desconto sobre a TARIFA DE REFERÊNCIA como critério única e exclusivamente caso as outorgas ofertadas pelos licitantes estejam empatadas no valor da outorga mínima, aplicando-se o item 24.9, correto? (questionamento em linha com os questionamentos de nº 4 e 5 acima.)

De São Paulo para Santo Antônio de Pádua, 05 de outubro de 2023

**VITOR AMARIZ REIS**  
**OAB/SP 368.415**